



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 5582/2025)

Acrescente-se art. 40-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 40-1. A Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º -A A.....

.....
§ 9º Na hipótese de utilização dos recursos do Funpen para a construção de novo estabelecimento penal, os entes deverão garantir espaços internos para a instalação de indústrias, que ofereçam vagas de trabalho e capacitação para os presos, inclusive por meio de Parcerias Público-Privadas, na forma da lei nº 11.079, de 2004.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca modernizar a Lei do Fundo Penitenciário Nacional – Funpen para garantir que os novos presídios construídos pelos entes com recursos do Funpen garantam espaços internos para a instalação de indústrias, que ofereçam vagas de trabalho e capacitação para os presos. Importante ressaltar que, apesar de se tratar formalmente de uma Lei Complementar, a mesma já foi objeto de alteração por meio de lei ordinária,



inclusive por Medida Provisória, como foi o caso das MP 781/2017 e MP 841/2018, por não se tratar de matéria exclusiva de lei complementar.

No Brasil, poucos presídios dispõem de infraestrutura adequada para o trabalho e a capacitação de detentos, especialmente em regime fechado. O transporte de presos para locais de trabalho externos gera elevados custos com escoltas policiais, além de riscos de fuga. A ausência de espaços apropriados dificulta a instalação de indústrias e empresas dentro das unidades prisionais, limitando oportunidades de trabalho e formação profissional dos detentos.

Boas práticas, no entanto, têm se destacado em presídios industriais, como as penitenciárias de Chapecó e São Cristóvão do Sul, em Santa Catarina, e a Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro, em Cascavel, no Paraná. Nessas unidades, a arquitetura foi planejada para integrar celas, áreas de descanso, refeitórios e espaços de trabalho e capacitação, facilitando a locomoção dos apenados. Como resultado, observa-se menor incidência de faltas disciplinares, menor risco de fugas e maior eficiência na gestão prisional, beneficiando inclusive os policiais penais.

A modernização legislativa proposta visa incentivar a construção de espaços laborais nos presídios, ampliar parcerias com empresas e direcionar recursos do Funpen para viabilizar essas iniciativas, promovendo a ressocialização e reduzindo custos para o Estado.

Garantir espaços laborais e capacitação nos presídios brasileiros é essencial para reduzir a elevada taxa de reincidência criminal. Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), a reincidência atinge 21% no primeiro ano de liberdade e 38,9% após cinco anos. Esse cenário evidencia um sistema penal caro e pouco eficaz, incapaz de prevenir a reincidência após o cumprimento da pena.

A eficiência do sistema penitenciário deve ser prioridade no Congresso Nacional, considerando a demanda por segurança pública e a situação fiscal dos entes federativos. Atualmente, o custo médio mensal por preso em presídios estaduais é de R\$ 3.000, valor significativamente superior aos R\$ 700



investidos por aluno em escolas públicas – uma discrepância que compromete a alocação de recursos para a sociedade.

Não é possível conhecer o valor unitário mensal de um preso e não pensar em tantos outros investimentos que poderiam ser feitos com esses recursos para beneficiar a população que opta por não cometer crimes e seguir o caminho da legalidade e respeito ao próximo. Atacar a ineficiência do nosso sistema penal passa necessariamente por duas frentes: reduzir os gastos públicos por preso, e reduzir as taxas de reincidência, com maiores ofertas de capacitação e trabalho dentro dos presídios (exceto aqueles de segurança máxima).

As Parcerias Público-Privadas (PPPs), por exemplo, podem contribuir enormemente para reduzir os investimentos públicos necessários para a ampliação e reforma dos presídios por todo o país, de forma a lidar com o atual déficit de vagas e com a indisponibilidade de espaços adequados para o trabalho dos presos em regime fechado.

Sala da comissão, 1 de dezembro de 2025.

**Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder da Minoria**



Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8282801551>